



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0418/2025

**“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Itapiranga.”**

**Autoria: Governador do Estado  
Relator: Deputado Ivan Naatz**

### I – RELATÓRIO

Assumi a relatoria, nesta Comissão, do Projeto de Lei nº 0418/2025, encaminhado pelo Governador do Estado, o qual busca autorização legislativa para formalizar a cessão de uso compartilhado de espaços da Escola de Ensino Fundamental Ludgero Wiggers, situada no Município de Itapiranga, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

O imóvel, pertencente ao Estado de Santa Catarina, está matriculado sob o nº 2.874 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3.722, estando atualmente afetado à Secretaria de Estado da Educação (SED). Consta que o prédio possui área total de 13.904 m<sup>2</sup>, com benfeitorias averbadas e utilizadas pela rede estadual de ensino.

A Exposição de Motivos da Secretaria de Estado da Administração (SEA) esclarece que a cessão de uso tem como encargo a realização de atividades educacionais pelo Município.

Constam nos autos manifestações convergentes à aprovação da medida, incluindo pareceres da Procuradoria do Estado, da SEA e da SED. Destaca-se que a própria escola relata que a utilização conjunta permitirá que crianças iniciem seu percurso formativo junto à comunidade local.

A proposição foi lida no Expediente de 8 de julho de 2025, sendo aprovada na Comissão de Constituição e Justiça na Reunião de 21 de outubro de 2025 e, posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação, em 18 de novembro de 2025.

É o relatório.

### II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Da análise dos autos, evidencia-se que a cessão de uso compartilhado prevista no PL nº 0418/2025 otimiza a estrutura física já existente na Escola de Ensino Fundamental Ludgero Wiggers. A utilização conjunta não compromete as atividades da rede estadual e permite ao Município suprir a necessidade de atendimento à educação infantil.

Além disso, a proposição resguarda a segurança jurídica ao determinar a celebração de termo de cessão de uso compartilhado, instrumento que

disciplinará direitos, obrigações, bem como preverá mecanismos de reversão em caso de descumprimento.

Dessa forma, a medida mostra-se adequada, conveniente e alinhada ao interesse público, promovendo o bom uso do patrimônio estadual e fortalecendo a cooperação entre Estado e Município na área educacional.

Ante o exposto, tendo em vista o atendimento do interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0418/2025**.

Sala das Comissões,

**Deputado Ivan Naatz**  
**Relator**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
02/12/2025, às 12:05.

---